



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0045/14

"Dispõe sobre "Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" revoga o Decreto Legislativo nº 16, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" passa a ser regido por este Decreto Legislativo.

Art. 2º O Troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens, aplicativos, da melhor foto e trabalho acadêmico sobre gastronomia no Município de São Paulo.

Art. 3º A premiação de que trata este Decreto será atribuída a 13 (treze) categorias diferentes:

- I - Reportagem publicada em jornal editado no Brasil;
- II - Reportagem publicada em revista editada no Brasil;
- III - Reportagem difundida por emissora de rádio;
- IV - Reportagem difundida por emissora de televisão (canais abertos e fechados);
- V - Reportagem escrita difundida pela internet;
- VI - Reportagem em formato vídeo difundida pela internet;
- VII - Reportagem em formato áudio difundida pela internet;
- VIII - Fotografia publicada em jornal, revista ou na mídia eletrônica;
- IX - Guia - impresso ou eletrônico - com indicações da gastronomia na Cidade de São Paulo;
- X - Programa de televisão especializado em gastronomia;
- XI - Revista de gastronomia, incluindo as publicadas por sindicatos e associações do setor;
- XII - Trabalho Acadêmico - trabalhos acadêmicos sobre o tema "Gastronomia na Cidade de São Paulo" elaborado por estudantes de cursos superiores de Turismo, Gastronomia, Hotelaria, Jornalismo, Rádio, TV e Internet;
- XIII - aplicativo destinado a facilitar acesso a informações sobre Gastronomia na cidade de São Paulo.

Art. 4º Na categoria "fotografia", a foto vencedora poderá ser publicada em jornal, revista, ou outro meio de divulgação eletrônico, nacional ou estrangeiro, e será utilizada para ilustrar o material de divulgação da edição seguinte do prêmio.

Art. 5º A premiação será atribuída às reportagens, às revistas, à fotografia e trabalho acadêmico veiculados entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Art. 6º Na categoria "aplicativo", os aplicativos deverão ter sua disponibilização iniciada no mesmo período de que trata o art. 5º.

Art. 7º Não poderão participar do concurso instituído por este Decreto Legislativo funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, além de membros da Comissão Julgadora do Prêmio "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia".

Art. 8º Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma "Salva de Prata", e "Menções Honrosas", quando a Comissão Julgadora assim o decidir; nos modelos adotados pela Câmara Municipal de São Paulo em reconhecimento público.

Art. 9º A concessão do Prêmio "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" será anual, por meio de concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu Regulamento.

§ 1º O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Deverão compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, outros membros no número máximo de 8 (oito), escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 10. A premiação dos vencedores dar-se-á em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 16, de 27 de junho de 2002.

Sala da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, em de 2019.

Rodrigo Goulart - PSD

Gilberto Nascimento - PSC

Soninha Francine - Cidadania

José Police Neto - PSD

Vereadores"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2019, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

**PARECER CONJUNTO Nº 2639/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/14.**

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos Nobres Vereadores Senival Moura, Coronel Telhada, Aurélio Miguel, Ari Driedenbach, Marco Aurélio Cunha, Aflíio Francisco e Vavá, que dispõe sobre o troféu "São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia" e revoga o decreto legislativo nº 16 de 27 de junho de 2002.

Sob o aspecto jurídico, o substitutivo reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que aperfeiçoa a proposta original.

Inicialmente, registre-se que a propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19.12.2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

VER. CAIO MIRANDA

VER. CLAUDIO FONSECA

VER. AURÉLIO NOMURA

VER. RUTE COSTA

VER. RICARDO NUNES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

VER. DANIEL ANNEMBERG

VER. CLAUDINHO DE SOUZA

VER. JAIR TATTO

VER. TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2020, p. 82, e em 06/02/2020, p. 120.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.